

Evento 66

Evento:

PETICAO REFER AOS EVENTOS 43 E 47

Data:

18/02/2025 21:23:55

Usuário:

PR038515 - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - ADVOGADO

Processo:

5000443-24.2024.8.24.0536/SC

Sequência Evento:

66



**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro, **referente aos eventos 42 e 46,** expor o que segue,

I – BREVE SÍNTESE

Em 27/1/2025, a Perita apresentou o Laudo de Constatação Prévia, consignando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais da Autora, mas que os documentos relativos aos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005 não foram apresentados. Opinou pela intimação da Autora para a complementação da documentação, a fim de possibilitar o processamento da recuperação judicial (Ev. 40).



Determinada a emenda à inicial (Ev. 42), a Autora apresentou documentos complementares (Ev. 46) e esta Perita foi intimada para a manifestação. É o que passa a fazer.

II – MANIFESTAÇÃO DA PERITA

Da análise dos documentos complementares apresentados pela Autora, no evento 46, observa-se que nem todos os requisitos da Lei 11.101/2005 foram atendidos.

Com efeito, a Requerente não apresentou os documentos elencados nos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, na forma prevista na lei, conforme segue melhor destacado no laudo anexo e abaixo destacado.

O requisito do art. 51, III, da LREF não foi atendido, porquanto a lista de credores não foi elaborada, tendo sido apresentados apenas créditos por credores, sem apontar quais as naturezas e classificações e ainda sem indicar os créditos não sujeitos à recuperação judicial.

O inciso IV, do art. 51, da Lei 11.101/2005, não foi atendido, pois a lista de funcionários apresentada no Ev. 46 – ANEXO17 não elenca as indenizações e outras parcelas devidas aos funcionários da Autora, com o correspondente mês de competência, tampouco aponta a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

O disposto no inciso IX, do art. 51, da LREF não foi cumprido, porque não foi apresentada a relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Vê-se que a mera apresentação de certidão não atende o disposto na lei.



Os incisos X e XI do mesmo dispositivo acima citado, também não foram integralmente atendidos, devendo ser relacionado integralmente o passivo fiscal e a relação de bens e direito ser assinada pelo contador responsável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo Complementar de Perícia Prévia, consignando que mesmo após a emenda à inicial, parte da documentação exigida pela Lei 11.101/2005 ainda não foi apresentada, submetendo a questão ao Juízo para que, caso esse entenda cabível, oportunize a apresentação integral dos documentos exigidos pelos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome Fantasia "YOUSIZE"

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia

2. OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia

Considerações Iniciais

Ao Douto Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Trata-se de laudo complementar de constatação prévia referente aos autos de Recuperação Judicial n.º 5000443-24.2024.8.24.0536, ajuizado pela empresa RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com nome fantasia YOUSIZE. A Requerente pleiteia o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 (Evento 32 - DESPADEC1), nomeando a Credibiltà Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de Evento 32 - DESPADEC1, de 22/1/2025, a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei. Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita deveria fornecer dados sobre a regularidade das atividades da Requerente e da documentação apresentada, especialmente com relação à competência do Juízo, levando em consideração o local onde se encontra concentrado o maior volume de negócios da Requerente.

O laudo inicial foi apresentado no Ev. 40, apontando a ausência de toda a documentação necessária ao processamento do feito. O d. Juízo determinou no mov. 42 a apresentação dos documentos apontados, sob pena de indeferimento da inicial.

Os documentos foram apresentados nos Eventos 46 e 50. Apresenta-se ao Juízo laudo complementar a seguir.

2

OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005



CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, segue a análise dos dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a fim de indicar se foram, ou não, atendidos no caso.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei 11.101/2005 pela Requerente, a Credibiltà verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art. 1º da Lei 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente, denominada RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, constituída na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento da Requerente está situado em Blumenau/SC, onde se concentram todo o volume de negócios da Requerente, e, inclusive, o seu faturamento.

Assim, mostra-se adequada a distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo em questão – Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul.

A seguir quadro demonstrativo dos requisitos da Lei 11.101/2005.

Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005

Quanto ao art. 48 da Lei 11.101/2005, todos os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro a seguir.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

Já quanto ao art. 51 da Lei 11.101/2005, estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo segue.



2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária limitada unipessoal devidamente constituída, conforme 7º Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certificado de Registro em 15/6/2016, sob o n.º 20160880939, Protocolo 16/088093-9, de 30/5/2016, bem como o Ato Constitutivo por Transformação de Empresário Individual para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, protocolada em 11/4/2018, Protocolo n.º 18/015995-0.	Ev. 1 - CONTRSOCIAL3 Ev. 1 - CONTRSOCIAL4
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Blumenau/SC. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Blumenau/SC é da Comarca de Jaraguá do Sul/SC..	Ev. 1 - CONTRSOCIAL4

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral e certidão de ações cíveis emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral e certidão de ações cíveis emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada certidão negativa de ações criminais de primeiro grau, emitida pelo TJSC, em nome da pessoa jurídica Requerente, em 27/11/2024. Contudo, em nome da sócia administradora foi apresentada apenas certidão negativa criminal de segundo grau, emitida em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERTANTCRIM37

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Ev. 1 - INIC1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2021, 2022 e 2023 e o balanço especial datado de 30/09/2024.	Ev. 7 - DOCUMENTACA07 Ev. 7 - DOCUMENTACA08 Ev. 7 - DOCUMENTACA09
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados os demonstrativos de resultado dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e o especial datado de 30/09/2024.	Ev. 1 - ANEXO8 Ev. 1 - ANEXO9 Ev. 1 - ANEXO10 Ev. 1 - ANEXO12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foi apresentado o DRE com data de 30/09/2024.	Ev. 1, ANEXO 12
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foram apresentados os demonstrativos de fluxo de caixa de 2020, 2021, 2023 e 2024.	Ev. 1 - ANEXO8 Ev. 1 - ANEXO9 Ev. 1 - ANEXO10 Ev. 1 - ANEXO11 Ev. 1 - ANEXO14

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Ato Constitutivo por Transformação de Empresário Individual para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, protocolada em 11/4/2018, Protocolo n.º 18/015995-0.	Ev. 1 CONTRSOCIAL4
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✗	Não houve apresentação de relação nominal completa dos credores. A Requerente apenas apresentou demonstrativos individualizados por fornecedor/bancos, apresentando vencimentos e valores. O documento não indica a classe dos créditos, nem os valores atualizados. Não há como indicar, ainda, quais são os créditos sujeitos à recuperação judicial.	Ev. 46 - ANEXO9/16
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	A Requerida apresentou relação de seus empregados, data de admissão, cargos e salários. Todavia, no relatório não foram apresentadas as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Ev. 46 - ANEXO 17
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerida apresentou as duas últimas alterações do contrato social e cópia do cartão de CNPJ emitida pela Receita Federal, identificando que a atual sócia administradora é a Sra. Maria Aparecida de Souza Weber.	Ev. 1 CONTRSOCIAL3 Ev. 1 CONTRSOCIAL4 Ev. 1 - CNPJ5 Ev. 1 - CNPJ6
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Houve a apresentação de documentos dos bens da sociedade empresária Requerida e de sua sócia administradora.	Ev. 1, Certidão Propriedade25 Ev. 1 - ANEXO26 Ev. 1 - ANEXO27 Ev. 1 - ANEXO28 Ev. 1 - ANEXO41

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários do Santander, Sicoob, Sicredi.	Ev. 1 - EXTRATO BANCÁRIO29 Ev. 1 - EXTRATO BANCÁRIO30 Ev. 1 - EXTRATO BANCÁRIO31
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	A Requerida apresentou certidão de positiva de protesto do 1º, 2º e 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Blumenau.	Ev. 1 - CERT_EXT32 Ev. 1 - CERTNEG33 Ev. 1 - CERTNEG34
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	!	Não apresentou a relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, <u>com a estimativa dos respectivos valores demandados.</u> Apresentou apenas certidão cível do tribunal de justiça em 1º Grau e 2º Grau contendo os processos em que figura como parte, <u>sem estimar os valores demandados, tampouco subscreeveu a relação.</u>	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38 Ev. 1 - CERTNEG39 Ev. 46 - CERTNEG3
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	!	Não apresentou relação detalhada do passivo fiscal. Foi apresentado relatório da receita estadual emitido em 30/01/2025, com pendências existentes, <u>porém não apresentou valores devidos.</u> Foi apresentada relação de passivo fiscal federal emitido em 30/01/2025, completo.	Ev. 1 - ANEXO36 Ev. 1 - CERTNEG39 Ev. 46 - ANEXO4 Ev. 46 - ANEXO5 Ev. 46 - ANEXO18
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Apresentou uma relação de bens, porém, <u>sem assinatura do contador responsável.</u>	Ev. 1 - ANEXO26 Ev. 1 - ANEXO27 Ev. 1 - ANEXO28 Ev. 1 - ANEXO41 Ev. 46 - ANEXO2

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

3

CONSIDERAÇÕES FINAIS



CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo complementar de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade da Requerente e a competência do Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, para processar e julgar o feito, consoante previsão do art. 2º, V, da Resolução TJ n.º 47 DE 1º de novembro de 2023 e Resolução TJ n.º 25 de 17 de julho de 2024.

Informa que, após verificação da documentação exigida pela lei 11.101/2005, constatou-se que foi parcialmente apresentada, mesmo após a complementação realizada, devendo, caso o Juízo entenda possível, serem apresentados os documentos abaixo para atender integralmente as disposições legais dos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, com:

i) a apresentação da a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, **a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei**, e o regime dos respectivos vencimentos;

ii) a complementação da relação dos empregados, apresentando relatório das indenizações e outras parcelas a que esses têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

iii) a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, **inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados**;

iv) a complementação do relatório **detalhado** do passivo fiscal, apresentando certidões de débitos tributários Estaduais, com indicação dos valores devidos à Fazenda;

v) a complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei, devidamente assinada pelo contador responsável, devidamente **assinado** pelo contador responsável.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.

Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515

